



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

LEI MUNICIPAL Nº 504/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, constitui-se como um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado à promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Pastos Bons.

Art. 2º Objetivos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- II- Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III- Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- IV- Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- V- Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- VI- Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- VII- Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- VIII- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- IX- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas no município, independentemente da troca de gestores

Art. 3º Competências do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - *Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;*



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA
TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XXI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo de Pastos Bons;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARTICIPATIVA



UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- XXV -Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XXVI -Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- XXVII -Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Forquilha.
- XXVIII- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município de Pastos Bons;
- XXIX- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo no município;
- XXX- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, na primeira sessão após a eleição do Conselho;
- XXXI- Elaborar e atualizar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho de Cultura e Turismo do município será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons será composto por 20 membros, representantes de órgãos públicos, iniciativa privada e da sociedade civil organizada, obedecendo aos seguintes quantitativos:

- I- 02 representantes do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- II- 02 representantes do segmento de Hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc.);
- III- 03 representantes do segmento Cultural (Danças, música, apresentações culturais, artesanato etc.);
- IV- 02 representantes do segmento de Recreação e Lazer (casas de show e espetáculo, circos, pesque e pague, clubes, parques temáticos etc.);
- V- 02 representantes de entidades que tenham temas afeitos ao turismo como Sebrae, Associações Comerciais e de Produtores etc. no âmbito do município;
- VI- 01 representante da Secretaria de Saúde do Município;
- VII- 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- X- 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- XI- 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XII- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII- 01 representante das forças de segurança do município (Delegado e Comandante de Polícia);
- XIV- 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município;

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um Suplente, igualmente indicado;

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes citados nos incisos de I a V, Titular e respectivo Suplente, serão escolhidos e indicados em assembleia convocada para o referido fim;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



§ 4º Os representantes do Poder Público, Titulares e Suplentes constantes nos incisos VI a XII, serão indicados pelos respectivos órgãos, não podendo ultrapassar 1/3 do total de membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal;

§ 5º Os representantes constantes nos incisos XIII e XIV serão convidados a participar e serão indicados por ofício de suas respectivas unidades;

§ 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria;

§ 7º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;

§ 1º A Diretoria do Conselho de Municipal de Cultura e Turismo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária no início de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do Conselho de Cultura e Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado em Assembleia do conselho.

§ 4º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 7º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS



UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



- V- Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho.
- VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando estas normas ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX- Votar nas decisões do Conselho de Turismo.

Art. 9º O Conselho de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez a cada trimestre, perante a maioria de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência do titular.

Art.10º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art.11º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.12º A Prefeitura Municipal de Pastos Bons cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho de Turismo, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons, deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado via Decreto pelo Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 14º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 15º A gestão financeira do Fundo Municipal de Cultura e Turismo será de competência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo financeiro do Município de Pastos Bons -Ma.

Art. 16º O Fundo Municipal de Cultura e Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no município de Pastos Bons.

Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo:

- I- As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - As transferências de recursos estaduais e federais destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município;
- III - Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidade turística;
- IV - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- V - O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - As tarifas cobradas para a visitação de espaços públicos de interesse turístico;
- VIII - Outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art. 18º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo serão utilizados:

- I - No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos, e serviços de turismo no Município;
- II - Na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;
- III- Na publicação de materiais promocionais para a divulgação das potencialidades Turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do Turismo Municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias.
- IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo;
- V- No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS



UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Art. 18º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública do Município de Pastos Bons-Ma, manterá conta bancária específica para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, sendo facultado ao Conselho a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

Art. 20º Fica determinado que se proceder com a Inscrição do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS junto a Receita Federal para obtenção do CNPJ, após aprovação desta lei.

Art. 21º As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalo”, em 27 de março de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.03.27 11:35:59 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

***Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM***

Em 07/03/2025

[Assinatura]

Servidor Responsável pela Publicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 04/2025, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, em sessão extraordinária realizada no dia vinte e um (21) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 504/2025 de 27 de março de 2025.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 27 de março de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.03.27 11:36:11 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01088 / 2025
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 27 DE MARÇO DE 2025

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO - SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 504/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
PORTARIA Nº 0080/2025	3
PORTARIA Nº 0091/2025	3
PORTARIA Nº 0092/2025	3
PORTARIA Nº 0093/2025	3
PORTARIA Nº 0094/2025	3
PORTARIA Nº 0095/2025	4
PORTARIA Nº 0096/2025	4
PORTARIA Nº 0098/2025	4
PORTARIA Nº 0099/2025	4
PORTARIA Nº 0100/2025	4
PORTARIA Nº 0101/2025	5
PORTARIA Nº 0102/2025	5
PORTARIA Nº 0103/2025	5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 504/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, constitui-se como um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado à promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Pastos Bons. Art. 2º Objetivos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo: I- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município; II- Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais; III-Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município; IV- Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município; V- Agragar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município; VI- Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas; VII- Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas; VIII- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; IX- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas no município, independentemente da troca de gestores Art. 3º Competências do Conselho Municipal de Cultura e Turismo: I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo; II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao

pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo; III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município; V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município; VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural; VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município; VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico; IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada; X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município; XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios; XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente; XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística; XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União; XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos; XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico; XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e





negócios para o turismo; XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico; XXI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário; XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados; XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento; XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo de Pastos Bons; XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal; XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo; XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimetricos à Forquilha. XXVIII - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município de Pastos Bons; XXIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo no município; XXX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, na primeira sessão após a eleição do Conselho; XXXI - Elaborar e atualizar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. O Conselho de Cultura e Turismo do município será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Cultura e Turismo. Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons será composto por 20 membros, representantes de órgãos públicos, iniciativa privada e da sociedade civil organizada, obedecendo aos seguintes quantitativos: I - 02 representantes do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares); II - 02 representantes do segmento de Hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats etc.); III - 03 representantes do segmento Cultural (Danças, música, apresentações culturais, artesanato etc.); IV - 02 representantes do segmento de Recreação e Lazer (casas de show e espetáculo, circos, pesque e pague, clubes, parques temáticos etc.); V - 02 representantes de entidades que tenham temas afetos ao turismo como Sebrae, Associações Comerciais e de Produtores etc. no âmbito do município; VI - 01 representante da Secretaria de Saúde do município; VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; IX - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; X - 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte; XI - 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; XII - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação; XIII - 01 representante das forças de segurança do município (Delegado e Comandante de Polícia); XIV - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município; § 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um Suplente, igualmente indicado; § 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. § 3º Os representantes citados nos incisos de I a V, Titular e respectivo Suplente, serão escolhidos e indicados em assembleia convocada para o referido fim; § 4º Os representantes do Poder Público, Titulares e Suplentes constantes nos incisos VI a XII, serão indicados pelos respectivos órgãos, não podendo ultrapassar 1/3 do total de membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal; § 5º Os representantes constantes nos incisos XIII e XIV serão convidados a participar e serão indicados por ofício de suas respectivas unidades; § 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria; § 7º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município. Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo fica assim organizado: I - Plenário; II - Diretoria; § 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. § 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária no início de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. § 3º O detalhamento da organização do Conselho de Cultura e Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado em Assembleia do conselho. § 4º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Cultura e Turismo. Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo: I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros; II - Dar posse aos seus membros; III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões; IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões; V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte; VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; VII - Proferir o voto de desempate. Art. 7º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Cultura e Turismo: I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas; II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões; III - Organizar o arquivo e o

controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho; V - Prover todas as necessidades burocráticas; VI - Substituir o Presidente nas suas ausências. Art. 8º Compete aos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo: I - Comparecer às reuniões quando convocados; II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo; III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico; IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região; V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários; VI - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho. VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando estas normas ou o Regimento Interno forem afetados; IX - Votar nas decisões do Conselho de Turismo. Art. 9º O Conselho de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez a cada trimestre, perante a maioria de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. § 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros. § 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. § 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência do titular. Art. 10º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas. Art. 11º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro intrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior. Art. 12º A Prefeitura Municipal de Pastos Bons cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho de Turismo, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões. Art. 13º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons, deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado via Decreto pelo Poder Executivo. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Art. 14º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Pastos Bons, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município. Art. 15º A gestão financeira do Fundo Municipal de Cultura e Turismo será de competência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo financeiro do Município de Pastos Bons - Ma. Art. 16º O Fundo Municipal de Cultura e Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no município de Pastos Bons. Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo: I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados; II - As transferências de recursos estaduais e federais destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município; III - Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidade turística; IV - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira; V - O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; VII - As tarifas cobradas para a visitação de espaços públicos de interesse turístico; VIII - Outras receitas eventuais para esse fim específico. Art. 18º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo serão utilizados: I - No desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos, e serviços de turismo no Município; II - Na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo; III - Na publicação de materiais promocionais para a divulgação das potencialidades Turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do Turismo Municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias. IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo. V - No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo. Art. 18º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município. Art. 19º A Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública do Município de Pastos Bons - Ma, manterá conta bancária específica para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, sendo facultado ao Conselho a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário. Art. 20º Fica determinado que se proceder com a inscrição do FUNDO MUNICIPAL DE